



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 078/2025

Cidreira, 11 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, extensiva aos proventos de inatividade e das pensões, e dá outras providências”**, para exame e aprovação dos nobres Edis.

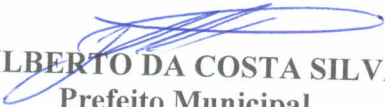
Cumprindo o disposto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 1188, de 31 de dezembro de 2003, estamos encaminhando a presente proposta estabelecendo o índice de 5,17% (cinco inteiros e dezessete décimos por cento) para a revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, extensiva aos proventos de inatividade e das pensões.

A aplicação do percentual de 5,17% corresponde ao IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses, medido em 30 de setembro de 2025, índice oficial da inflação no País, criado com o objetivo de oferecer a variação dos preços no comércio para o público final, busca proporcionar ao funcionalismo público a garantia de seus direitos constitucionais, bem como, assegurar a reposição inflacionária.

Salientamos que o IPCA foi o mesmo indexador utilizado para a atualização dos tributos municipais para o exercício de 2026.

Pelo exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei receba a aceitação e aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

7604

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

“Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, extensiva aos proventos de inatividade e das pensões, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 1188, de 31 de dezembro de 2003, pela aplicação do índice de 5,17% (cinco inteiros e dezessete décimos por cento) à remuneração dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, extensiva aos proventos dos aposentados e pensionistas, referente ao exercício de 2026.

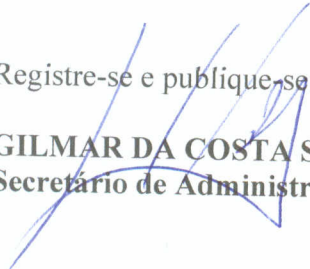
Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2026.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração